



# Conselho Regional de Enfermagem

## Pedido de Esclarecimentos

### Pregão Eletrônico nº 031/2014

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

#### Questão nº 1:

*“Visando o maior número de participantes no Pregão Eletrônico nº 31/2014, solicitamos esclarecer os seguintes pontos:*

*- 14.4.6.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possuem registros válidos no Conselho de Classe Profissional respectivo, devendo apresentar também documento comprobatório da anotação ou termo de responsabilidade técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP. Nesse caso os documentos deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica ou pessoa física ?*

#### Resposta nº 1:

São para ambos pessoa jurídica e pessoa física.. *Em caso de subcontratação verificar o disposto no item 7 do Anexo 3 – Contrato- item 7.*

#### Questão nº 2:

*Referente ao item abaixo, por se tratar de várias localidades de prestação de serviço, será necessário apresentar o documento do médico examinador de todos os locais?*

*14.4.4.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em nome do médico responsável técnico, do médico coordenador do PCMSO e do médico examinador (quando couber, caso sejam profissionais distintos), e do médico responsável pela assistência em perícia trabalhista.*

**Resposta nº 2:** Sim, mesmo porque o serviço prestado deve ter a mesma qualidade em todos os locais em que se realize e a documentação adequada é fundamental para este fim. *Em caso de subcontratação verificar o disposto no item 7 do Anexo 3 – Contrato- item 7.*

No caso da perícia trabalhista, como a assessoria ao Jurídico dar-se-á na Sede , esta será necessária apenas neste local.



# Conselho Regional de Enfermagem

## **Questão nº 3:**

*Referente ao item abaixo, teremos que considerar que os exames do dia serão realizados dentro de nossos ambulatórios ou teremos que disponibilizar um médico para a cobertura diária?*

*1.1.1 Atualmente, existe um Médico do Trabalho no quadro funcional do Coren-SP, que atua como Coordenador Médico do PCMSO do Coren-SP, conforme determinado pela NR-7, CLT e demais diplomas legais vigentes. Assim, a contratação dos exames médicos ocupacionais nas unidades do Coren-SP na Grande São Paulo, e os admissionais de funcionários do interior, excetuando estagiários, somente será solicitada mediante ausência ou vacância do Médico do Trabalho do Coren-SP, ressalvados os pedidos de exames complementares, que obedecerão às conveniências do Contratante.*

## **Resposta nº 3:**

Os exames ocupacionais, em geral, poderão ser feitos nos ambulatórios da prestadora, nas cidades das Subseções e na Sede, exceto quando tiver uma grande demanda de exames em um único local, em que seja mais vantajosa a disponibilização do médico esporadicamente em nosso estabelecimento com datas agendadas.

## **Questão nº 4:**

*Os documentos abaixo tem que ser de todas as localidades de prestação de serviço? Se sim, nas cidades do interior somente temos de nossos terceiros, são aceitos?*

*14.4.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde ? CNES.*

*14.4.6.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária.*

## **Resposta nº 4:**

Para a sessão serão verificados apenas os documentos da empresa participante. No caso de subcontratação a comprovação se dará de acordo com o Anexo 3 do edital – Contrato - item 7 - Da Subcontratação.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Clarisneide Palomo de Souza

Pregoeira